



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

ATA DE JULGAMENTO

Sessão Ordinária do Egrégio Tribunal Pleno, em Manaus, 05 de abril de 2022.

Presidente: Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira.

Procurador de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Nicolau Libório dos Santos Filho

Secretário-Geral de Justiça: Carlos André Santiago Vieira.

Às nove horas, na sala de Sessões, reuniu-se virtualmente, o Egrégio Tribunal Pleno, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira, presentes os Exmos. Srs. Des. Yedo Simões de Oliveira, Des. Paulo Cesar Caminha e Lima, Des. João Mauro Bessa, Des. Cláudio César Ramalheira Rossing, Des^a Carla Maria Santos dos Reis, Des. Wellington José de Araújo, Jorge Manoel Lopes Lins, Des. Lafayette Carneiro Vieira, Des. Nélia Caminha Jorge, Des. Jomar Ricardo Saunders Fernandes, Des. José Hamilton Saraiva dos Santos, Des. Elci Simões de Oliveira, Des. Délcio Luis Santos, Des. Vânia Maria Marques Marinho, Des. Abraham Peixoto Campos Filho, Des. Onilza de Abreu Gerth, Cézar Luiz Bandiera e Des. Mirza Telma de Oliveira Cunha. **Ausentes** **Justificadamente:** Exmos. Srs. Desdres. Des. João de Jesus Abdala Simões, Des^a. Maria das Graças Pessoa Figueiredo, Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura, Des. Flávio Humberto Pascarelli Lopes, Des. Airton Luiz Corrêa Gentil, Des. Ernesto Anselmo de Queiroz Chixaro e Des. Joana dos Santos Meirelles, Havendo número legal, o Des. Presidente, declarou aberta a sessão autorizando o Secretário a fazer a leitura da Ata da Sessão anterior, que foi dispensada, a pedido da Des. Onilza de Abreu Gerth, com o assentimento dos demais Pares. **Nesse momento foi interrompida a transmissão pelo You Tube e invertida a ordem de Pauta, sendo chamados a apreciação os PROCESSOS ADMINISTRATIVOS-SAJ/SG5: 1 - 0000693-30.2022.8.04.0000 - Reclamação Disciplinar.** **Reclamante: C.G. do T. de J. do E. do A. Reclamada: E. M. S. T.** Advogada: Sulamita Augusta da Silva (435/AM). Presidente: Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira. **Corregedora-Geral de Justiça e Relatora:** Exma. Sra. Des. Nélia Caminha Jorge. O Des. Yedo Simões de Oliveira, com vista, devolveu os autos, divergindo da proposta da Corregedora-Geral de Justiça, manifestando-se pelo arquivamento da reclamação. **Decisão:** "Por maioria absoluta de votos o Egrégio Tribunal Pleno decidiu determinar a abertura de Processo Administrativo Disciplinar sem afastamento da MMA. Juíza de Direito ora requerida, nos termos da Proposta da Corregedora Geral de Justiça.". VOTARAM os Exmos. Srs. Desdres. Nélia Caminha Jorge, Corregedora-Geral de Justiça e Relatora (voto vencedor), Yedo Simões de Oliveira (Voto divergente), Paulo César Caminha e Lima (Votou com a Relatora), João Mauro Bessa (Votou com a Relatora), Cláudio

César Ramalheira Roessing(Votou com a Relatora), Carla Maria Santos dos Reis(Votou com a Relatora), Wellington José de Araújo (votou com a divergência), Jorge Manoel Lopes Lins (votou com a divergência), Lafayette Carneiro Vieira Júnior(Votou com a Relatora), Jomar Ricardo Saunders Fernandes(Votou com a Relatora),José Hamilton Saraiva dos Santos(Votou com a Relatora), Vânia Maria Marques Marinho(Votou com a Relatora), Abraham Peixoto Campos Filho(Votou com a Relatora), Onilza Abreu Gerth (Votou com a Relatora), Cezar Luiz Bandiera (Votou com a Relatora), Mirza Telma de Oliveira Cunha(Votou com a Relatora), Domingos Jorge Chalub Pereira-Presidente (Votou com a Relatora). Presidiu a sessão o Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira. Observações: **Ausência justificadas:** Desdres. João de Jesus Abdala Simões, Maria das Graças Pessoa Figueiredo, Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura, Flávio Humberto Pascarelli Lopes, Airton Luís Corrêa Gentil, Anselmo Chixaro e Joana dos Santos Meirelles. **Impedidos:** Desdres. Elci Simões de Oliveira e Délcio Luís Santos. Em seguida foi assinado o Acórdão. A seguir o Des. Paulo Cesar Caminha e Lima, solicitou que após a instauração, o Processo Administrativo Disciplinar permanecesse na Secretária, a fim de que, somente após certificado o decurso do prazo dos Embargos de Declaração, fosse sorteado o Relator, dentre os Membros do Tribunal Pleno, conforme determina o § 7º do Art. 14 da Resolução 135/2011, do Conselho Nacional de Justiça, com o que concordaram à unanimidade, os demais Membros presentes na Sessão. Na sequência foi chamado à julgamento o processo nº **2-005482-09.2021.8.04.0000 - Recurso Administrativo. Recorrente: Senffnet.** Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues (128341/SP). **Recorrido: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.** Presidente: Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira. **Relatora: Exma. Sra. Desa. Joana dos Santos Meirelles.** **Adiado:** ausência justificada da Relatora. A seguir foram anunciados os **PROCESSOS ADMINISTRATIVOS-SEI:1 - Processo Administrativo n.º 2021/000017489-01- MINUTA DE RESOLUÇÃO E ANTEPROJETO DE LEI OBJETIVANDO A ALTERAÇÃO DA ATUAL SISTEMÁTICA DE EMOLUMENTOS DAS SERVENTIAS NOTARIAIS E DE REGISTRO. Antec. voto c/ a Corregedora-Geral de Justiça:** Desdres. Maria das Graças Pessoa Figueiredo Carla Maria Santos dos Reis, Desa. Onilza Abreu Gerth e César Luiz Bandeira. **Apreciação Suspensa:** Vista ao Des. Flávio Humberto Pascarelli Lopes. **2 - Processo Administrativo n.º 2021/000000240-01- ENQUADRAMENTO DA SITUAÇÃO FUNCIONAL DE TODOS OS ESCRIVÃES JUDICIAIS (ATIVOS E INATIVOS) QUE ACUMULAM A FUNÇÃO DO EXTRAJUDICIAL, EM ATENDIMENTO AO ART. 25 DA LEI Nº 8935/95 E ART. 236, §6º DA CF. * Vista para a Desa. Mirza Telma de Oliveira Cunha (Em: 08/02/2022). Antec. Voto com o Presidente:** Desa. Desa. Maria das Graças Pessoa Figueiredo(Em 08.03.21). **Apreciação Suspensa:** Vista ao Des. Jomar Ricardo Saunders Fernandes. **3-Processo Administrativo nº2020/000019399-00.MINUTA DE RESOLUÇÃO OBJETIVANDO A ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO TJAM Nº 16/2021,** que trata sobre o critério objetivo da antiguidade para convocação de Juiz. Aprovada à unanimidade. **4- Processo Administrativo nº 2021/000023815-00 - MINUTA DE RESOLUÇÃO QUE DISPÕE ACERCA DOS PROCEDIMENTOS DE RECEBIMENTO DE ARMAS EM FÓRUNS DA CAPITAL E DO INTERIOR.** Apresentada, para

ser apreciada na próxima Sessão. **5-Processo Administrativo nº 2019/000001163-01- MINUTA DE RESOLUÇÃO QUE REGULAMENTA E DÁ PUBLICIDADE SOBRE AS FUNCIONALIDADES DO SISTEMA NACIONAL DE ADOÇÃO E ACOLHIMENTO (SNA), NO ÂMBITO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS.** Aprovada à unanimidade. Ainda invertida a ordem de Pauta, foram chamados os seguintes processos: **5-4002057-42.2017.8.04.0000 - Ação Direta de Inconstitucionalidade** **Requerente: Sindicato do Comercio Atacadista e Distribuidor do Estado do Amazonas.** Advogado: Audrey L. da Matta. (6749/AM). Advogado: Milton Carlos Silva e Silva (6060/AM). Advogado: Hamilton Almeida Silva (12552/AM). Advogada: Nayana Tayllen Paes de Lima Oliveira (OAB: 13851/AM). Soc. Advogados: Almeida Silva Advogados Associados (OAB: 366/AM). **Requerido: Exmo. Sr. Governador do Estado do Amazonas. Requerido: Exmo. Sr. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas – ALEAM.** Procurador: Vander Laan Reis Góes (OAB:1380/AM). **Terceiro Interessado: Procuradoria Geral do Estado do Amazonas – PGE.** Procurador: Tadeu de Souza Silva. **Presidente: Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira. Relator: Exmo. Sr. Des. Cezar Luiz Bandiera.** Procurador-Geral de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior. Iniciado o julgamento foi dispensada a leitura do Relatório, e, após a manifestação de voto do Relator, o representante do Estado do Amazonas, Dr. Ticiano Alves e Silva, desistiu de seu pedido de sustentação oral. **Decisão:** Por unanimidade de votos, o Egrégio Tribunal Pleno decidiu JULGAR IMPROCEDENTE a presente Ação Direta de Inconstitucionalidade, em dissonância com o parecer Ministerial, nos termos do voto do Relator. Em seguida foi assinado o Acórdão. **6-0007029-55.2019.8.04.0000 - Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade Cível em Apelação Cível n.º 0625063-94.2017.8.04.0001 (Apelante: A Fazenda Pública do Estado do Amazonas- Procurador: Eugênio Nunes Silva e Apelado: Sindicato dos Concessionários e Distribuidores de Veículos do Estado do Amazonas – SINCODIV/AM; Advogado: Ivson Coêlho e Silva (550-A/AM). Arguinte: Ministério Público do Estado do Amazonas. Presidente: Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira. Relator: Exmo. Sr. Des. Cezar Luiz Bandiera.** Procurador-Geral de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior. **Decisão:** Por unanimidade de votos, em dissonância com o parecer Ministerial, o Egrégio Tribunal Pleno decidiu JULGAR IMPROCEDENTE o presente Incidente de Inconstitucionalidade, nos termos do voto do Relator. Em seguida foi assinado o Acórdão. Nesse momento foi chamado o processo nº **8-4000798-70.2021.8.04.0000 - Ação Penal - Procedimento Ordinário. Autor: Ministério Público do Estado do Amazonas.** Promotor: Nicolau Libório dos Santos Filho. Acusado: Flavio Mota Moraes Silveira. Advogada: Goreth Campos Rubim (8542/AM). Soc. Advogados: Campos Rubim Advocacia (582/AM). **Presidente: Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira. Relatora: Exma. Sra. Desa. Carla Maria Santos dos Reis.** Procurador-Geral de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior. Iniciado o julgamento, o Des. Presidente passou a Presidência ao Des. Paulo Cesar Caminha e Lima, dispensada a leitura do Relatório, sendo deferida a palavra da Dra. Goreth Campos Rubim, advogada do acusado, que procedeu sustentação oral

no tempo regimental, pugnando ao final pela absolvição do acusado. **Decisão:** Por unanimidade de votos, o Egrégio Tribunal Pleno decidiu julgar procedente a Ação Penal Originária para condenar o denunciado Flávio Mota Moraes Silveira como incurso na pena artigo 24-A, da Lei nº 11.340/2006, nos termos e fundamentos do voto da relatora. Impedidos: Desdorez. João Mauro Bessa, Elci Simões de Oliveira e Délcio Luís Santos. Em seguida foi assinado o Acórdão. Retomada a Presidência e a ordem de Pauta, o Des. Domingos Jorge Chalub Pereira, chamou à julgamento os seguintes processos: **3-4004083-52.2013.8.04.0000 - Ação Direta de Inconstitucionalidade. Requerente: Marcelo Ramos Rodrigues**, à época Deputado Estadual. Advogado: Francisco Augusto Martins da Silva (1753/AM). Advogado: José Luiz Franco de Moura Mattos Júnior (5517/AM). **Requerido: Exmo. Sr. Governador do Estado do Amazonas. Requerida: Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas – ALEAM.** Procurador: Vander Laan Reis Góes (OAB: 1380/AM). Procurador: Robert Wagner Fonseca de Oliveira (OAB: 6529/AM). **Requerido: Estado do Amazonas.** Procurador: Clóvis Smith Frota Júnior. Procurador: Jorge Henrique de Freitas Pinho. **Presidente: Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira. Relator: Exmo. Sr. Des. Cezar Luiz Bandiera.** Procurador-Geral de Justiça: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS SECRETÁRIA DO TRIBUNAL PLENO 4 Exmo. Sr. Dr. Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior. **Decisão:** Por unanimidade de votos, o Egrégio Tribunal Pleno decidiu JULGAR EXTINTA a presente Ação Direta de Inconstitucionalidade, sem resolução de mérito, em dissonância com o parecer Ministerial, nos termos do voto do Relator. Em seguida foi assinado o Acórdão. Após comunicar a Presidência, o Des. Lafayette Carneiro Vieira, retirou-se da Sessão. **1- 4002216-43.2021.8.04.0000 - Mandado de Segurança Cível .Impetrante : Rosa Ferreira Peres de Jesus.** Advogado: Almino Lima Santos (8642/AM). **Impetrado: Governador do Estado do Amazonas. Impetrado: O Estado do Amazonas.** Presidente: Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira. **Relator: Exmo. Sr. Des. Flávio Humberto Pascarelli Lopes.** Procurador-Geral de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior. Adiado: ausência justificada do Relator. **2-4003355-30.2021.8.04.0000 - Mandado de Segurança Cível .Impetrante: Prefeitura do Município de Manacapuru/Am.** Advogado: Christian Galvão da Silva (14841/AM). **Impetrado: Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas/Am. Impetrado: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas - TJAM.** Presidente: Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira. **Relator: Exmo. Sr. Des. Cezar Luiz Bandiera.** Procurador-Geral de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior. Retirado de Pauta a pedido do Relator. **4-4004158-52.2017.8.04.0000 - Ação Direta de Inconstitucionalidade .Requerente : IBDN Instituto Brasileiro de Defesa da Natureza.** Advogado: Euzébio Fernandes Fonseca (25540/GO). **Terceiro I : Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas.** Procurador: Vander Laan Reis Góes (OAB: 1380/AM). **Terceiro I : Procuradoria Geral do Estado do Amazonas - PGE.** Procurador: Júlio Cezar Lima Brandão (OAB/AM 2.258). **Presidente: Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira. Relator: Exmo. Sr. Des. Cezar Luiz Bandiera.** Procurador Geral de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior. **Decisão:** Por unanimidade de votos, o Egrégio Tribunal Pleno

decidiu **JULGAR PROCEDENTE** a presente Ação Direta de Inconstitucionalidade, em dissonância com a promoção Ministerial, nos termos do voto do Relator. Averbaram impedimento: Des. Yedo Simões de Oliveira, Elci Simões de Oliveira .Em seguida foi assinado o Acórdão.7- **4006455-90.2021.8.04.0000 - Reclamação Reclamante : Manaus Transmissora de Energia S/A.** Advogado : Diego Barbosa Campos (27185/DF). Advogado : Alberto Simonetti Cabral Neto (2599/AM). Advogado : José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (3725/AM). Advogado : Juliano Aveiro (57727/DF). Advogado: Sylvio Clemente Carloni (228252/SP). **Reclamado: Vara Única da Comarca de Presidente Figueiredo.** Advogado: Fábio Brandão Saraiva Júnior (10205/AM). Terceira: Verônica Severino de Souza. Advogado: Fábio Brandão Saraiva Júnior (10205/AM). **Presidente:** Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira. **Relator:** Exmo. Sr. Des. Carla Maria Santos dos Reis. – Retirado de pauta a pedido do Relator. **PROCESSOS COM JULGAMENTO EM MESA:** 9-0001066-32.2020.8.04.0000 - **Agravo Interno Cível. Agravante : Governo do Estado do Amazonas. Agravante: O Estado do Amazonas.** Procurador: Kerinne Maria Freitas Pinheiro (15194/AM). **Agravado: Elizeu de Souza Gomes. Presidente:** Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira. **Relatora:** Exma. Sra. Des. Maria das Graças Pessoa Figueiredo. **Adiado:** ausência justificada da Relatora. 10-0001038-93.2022.8.04.0000 - **Correição Extraordinária .Origem: Vara Única da Comarca de Careiro da Várzea/Am. Remetente: Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas. Presidente:** Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira. **Relator:** Exmo. Sr. Des. Flávio Humberto Pascarelli Lopes. **Adiado:** ausência justificada do Relator. 11-0003870-70.2020.8.04.0000 - **Embargos de Declaração Cível . Embargante : Defensoria Pública do Estado do Amazonas. Defensor : Ricardo Queiroz de Paiva (4510/AM). Embargado: Gedalva Rosa de Souza Aguiar. Advogado : Roberto Alves (9258/AM). Presidente e Relator:** Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira. **Decisão:** Por unanimidade, o Egrégio Tribunal Pleno decidiu conhecer do recurso para negar-lhe provimento, conforme as razões constantes do voto condutor desta decisão. Em seguida foi assinado o Acórdão. **PROCESSOS COM JULGAMENTOS SUSPENSOS/ADIADOS:** 12 - **4006095-58.2021.8.04.0000 - Mandado de Segurança Cível .Impetrante: Alexandre Souza Vasconcelos.** Advogado: Ramon Michael Chaves Pesqueira (10594/AM). **Impetrado: Governador do Estado do Amazonas. Impetrado: Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Amazonas. Impetrado: Estado do Amazonas.** Procuradora: Leila Maria Raposo Xavier Leite (3726/AM). **Presidente:** Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira. **Relator:** Exmo. Sr. Des. Jomar Ricardo Saunders Fernandes. Procurador-Geral de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior. **Decisão:** Por unanimidade de votos, o Egrégio Tribunal Pleno decidiu denegar a segurança, nos termos do voto do Relator. Em seguida foi assinado o Acórdão. 13 - **4006969-77.2020.8.04.0000 - Mandado de Segurança Cível. Impetrante: Dilma Marien Araújo dos Santos.** Advogado: Ted Rogerio Vasconcelos Xavier de Almeida (6308/AM).Advogada: Elcinete Cardoso de Almeida (6946/AM). **Impetrado: Governador do Estado do Amazonas. Interessado: Estado do Amazonas.** Procuradora: Leila Maria Raposo Xavier Leite. **Presidente:** Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira.

Relator: Exmo. Sr. Des. Elci Simões de Oliveira. Procurador-Geral de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior. **Decisão:** Por unanimidade de votos, em harmonia com o parecer do Ministério Público, o Egrégio Tribunal Pleno decidiu conceder a segurança, nos termos e fundamentos do voto do relator. Em seguida foi assinado o Acórdão. **14-4003789-58.2017.8.04.0000 - Ação Direta de Inconstitucionalidade. Requerente: Luiz Castro Andrade Neto, Deputado Estadual.** Advogado: Lucas Machado Gentijo (4022/AM). Advogado: Marcelo Costa dos Santos (3821/AM). Advogado: Lucca Fernandes Albuquerque (11712/AM). **Requerida: Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas.** Procurador Geral: Robert Wagner Fonseca de Oliveira. Procurador: Vander Laan Reis Góes. **Requerido: Estado do Amazonas.** Procurador: Paulo José Gomes de Carvalho. **Presidente: Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira. Relator: Exmo. Sr. Des. Yedo Simões de Oliveira.** Procurador-Geral de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior. **Adiado:** a pedido do Relator. **15-4001339-84.2013.8.04.0000 - Ação Direta de Inconstitucionalidade.** Requerente: Procurador-Geral de Justiça do Estado do Amazonas - MP/AM. **Interessada: Procuradoria Geral do Estado do Amazonas.** Procurador-Geral: Giordano Bruno Costa Da Cruz. Procurador: Clóvis Smith Frota Júnior. **Interessada: Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas.** Procurador-Geral: Robert Wagner Fonseca de Oliveira. Procurador: Vander Laan Reis Goes. **Presidente: Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira. Relator: Exmo. Sr. Des. Lafayette Carneiro Vieira Júnior.** Procurador-Geral de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior. **Voto do Relator:** Julga procedente a Ação, em consonância com o parecer ministerial. **Antec. Voto c/ Relator: Des. Délcio Luis Santos (Em 08.02.2022),** Des. Jomar Ricardo Saunders Fernandes (Em 15.03.2022). *Vista ao Des. Flávio Humberto Pascarelli Lopes (Em 15.03.2022). **Julgamento Suspenso:** ausência justificada do Des. Vistante . **16 - 0225671- 21.2021.8.04.0001 - Incidente de Suspeição Cível .Requerente: Adriano Leite Leônidas.** Advogada: Rebecca Girão Sgarzi de Castro Marques (11292/AM). **Requerido: Exmo. Sr. Leoney Figliuolo Harraquian. Presidente: Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira. Relatora: Exma. Sra. Desa. Joana dos Santos Meirelles.** Procurador-Geral de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior. **Adiado:** ausência justificada da Relatora. **PROCESSOS COM JULGAMENTO EM MESA SUSPENSOS/ADIADOS:** **17- 0004135-38.2021.8.04.0000 - Embargos de Declaração Cível .Embargante: Estado do Amazonas.** Procuradora: Isabella Peres Russo (3198/AM). **Embargada: Elen Sandra Lopes Maia. Embargado: Heraldo Guedes da Silva. Embargada: Lilian Flanklis Zagury Matos Cardoso. Embargado: Igles de Souza da Silva. Embargada: Graça Cleane Passos de Matos.** Advogado: Douglas Herculano Barbosa (6407/AM).Presidente: Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira. **Relatora: Exma. Sra. Desa. Mirza Telma de Oliveira Cunha. Adiado:** a pedido da Relatora. Após verificar nada mais haver a tratar, o Des. Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a Sessão, do que para constar . Eu, Conceição Liane Pinheiro Gomes, Secretária, do Egrégio Tribunal Pleno, lavrei a presente Ata, que vai subscrita pelo Bel. Carlos André Santiago – Secretário-Geral de Justiça e a seguir assinada pelo Exmo. Sr. Desembargador-Presidente.

DESEMBARGADOR DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA

PRESIDENTE DO TJ/AM



Documento assinado eletronicamente por **Domingos Jorge Chalub Pereira, Presidente**, em 12/04/2022, às 08:06, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.
Nº de Série do Certificado: 4253403575168117555



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ANDRE SANTIAGO VIEIRA, Secretário(a)**, em 12/04/2022, às 08:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0510928** e o código CRC **420C7A1C**.